

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

**Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município**

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

**Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico**



DECRETO Nº 0172, DE 31 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o retorno parcial das atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico e da abertura dos parques ambientais dá outras Providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c artigo 23, inciso II, da CF/88, a Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020 e a Lei Municipal nº 2.197, de 17.03.2020, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 0511, de 18 de maio de 2020, o Decreto Estadual nº 35.831 de 20 de maio de 2020 e o Decreto Municipal nº 095, de 20 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município de Timon, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Timon se mantém firme no propósito de proteger a vida, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19, respaldadas pelo Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento da COVID-19 e, assim, preservar a capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que as medidas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Timon atendem a realidade local com base no critério técnico, bem como, ocorrem em articulação e consonância com Estado do Piauí e Município de Teresina, haja vista que tais entes integram a Região Integrada de Desenvolvimento da Grande Teresina – RIDE, instituída por meio da Lei Complementar 112/2001;

CONSIDERANDO que até o momento as medidas adotadas de isolamento social e de proibição temporária de atividades que possibilitem aglomeração de pessoas, conforme autoridades sanitárias, órgãos e entidades representativas de técnicos da área da saúde, são as mais adequadas;

CONSIDERANDO que o número de reprodução básico (R0) / efetivo (Rt) da infecção por SARS-CoV-2 manteve-se em variação decréscimo ao longo das últimas semanas, conforme dados epidemiológicos, possibilitando a retomada gradual e cuidadosa das atividades não essenciais em Timon;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de protocolos sanitários auxiliará na prevenção e na contenção da disseminação da pandemia, possibilitando que se salve vidas e se evite a sobrecarga nos hospitais no Município de Timon,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno às atividades dos estabelecimentos de condicionamento físico (academias de educação física), ginásio, parques ambientais e estabelecimentos congêneres, públicos ou privados e esportes amadores, devendo os mesmos cumprir o protocolo sanitário constante no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações

suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º. As atividades a serem flexibilizadas de que tratam este Decreto devem seguir o seguinte cronograma:

I – Estão autorizadas a funcionar a partir do dia **03 de agosto de 2020** academias, box de treinamento e similares, no horário de 05h às 23h de segunda à sexta, e de 06h às 22h nos sábados e domingos;

II – Estão autorizadas a funcionar dia a partir do dia **03 de agosto de 2020** as modalidades individuais que não necessitem de contato físico para a prática esportiva, respeitado o horário de 05h às 22 horas;

III – Estão autorizadas a funcionar dia a partir do dia **03 de agosto de 2020** a visitação aos Parques Ambientais, em horário a ser estabelecido pela administração dos parques;

IV – Estão autorizadas a funcionar dia a partir do dia **04 de setembro de 2020** modalidades coletivas e individuais que necessitem de contato físico.

Parágrafo único. Aqueles atletas e equipes que representarão o Município em competições de nível nacional e/ou internacional de acordo com cronograma de retorno estabelecido pela entidade oficial estão autorizados a retornar seus treinamentos a partir do dia **03 de agosto de 2020**, devendo ser seguindo os protocolos sanitários na integra.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deste Decreto, quando do seu retorno, deverão respeitar os protocolos de prevenção e segurança ao combate à Covid-19 estabelecidos pela União, pelo Estado do Maranhão, pelo Município de Timon, bem como protocolos adotados para cada setor de atividade comercial e econômica.

Parágrafo único. Caso exista divergência, ou eventual conflito entre os protocolos existentes, deverá ser adotado a medida mais restritiva.

Art. 4º. Caberá a Secretaria Municipal de Governo dirimir qualquer dúvida acerca de eventuais questionamentos em virtude da entrada em vigor do presente Decreto Municipal.

Art. 5º. As medidas dispostas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, com base em critérios técnicos e dados epidemiológicos.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das medidas dispostas neste Decreto se dará pelos órgãos competentes elencados no art.7º do Decreto nº 0169/2020.

Art. 7º. Em caso descumprimento do disposto neste Decreto por qualquer estabelecimento, serviço e atividade, que esteja em funcionamento ou que não esteja permitido funcionar, acarretará a aplicação, cumulativamente, das penalidades de multa (§2º, art. 1º do Decreto nº 0169/2020), interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, na forma da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Timon-MA, 31 de Julho de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANEXO I

1. MEDIDAS DE PROTEÇÃO E CUIDADOS GERAIS

1.1. Os usuários e trabalhadores somente poderão entrar nos estabelecimentos se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70% (setenta por cento), na sua respectiva entrada;

1.2. No que se refere ao limite de ocupação, ou seja, número máximo de pessoas presentes ao mesmo tempo em um mesmo estabelecimento, fica determinado o limite de: 01 (uma) pessoa (colaborador e/ou clientes) para cada 4m² (quatro metros quadrados), respeitando o limite de 50% de ocupação do espaço físico do estabelecimento;

1.2.1. Fixar na entrada do estabelecimento, cartaz contendo a capacidade máxima do local a partir do cálculo do item 1.2 – Modelo B, anexo deste Decreto;

1.3. Que o controle de entrada dos clientes, seja sob medição de temperatura, com termômetro digital infravermelho. Caso a temperatura seja igual ou superior a 37,8 graus, o local pode impedir a entrada e deve orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e busca de atendimento em um serviço de saúde;

1.4. Delimitar, com fita, o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas. Cada cliente deve ficar a 2m (dois metros) de distância do outro. Os orientadores físicos das academias e os personal trainers devem manter-se de máscara durante todo o atendimento aos usuários;

1.5. Utilizar apenas 50% (cinquenta por cento) dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

1.6. Fica proibido as atividades físicas coletivas nos ambientes de academias, independentemente de serem realizadas em ambientes interno ou externo; ao ar livre em parques e espaços públicos a fim de evitar aglomerações;

1.7. Posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre, contemplando pelo menos 1 (um) kit a cada 3 (três) usuários presentes no ambiente, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização (detergente neutro, álcool 70% (setenta por cento) ou outro similar e em concentração conforme recomendação do fabricante) para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino, como colchonetes, halteres e máquinas. No mesmo local, deve haver orientação para descarte imediato das toalhas de papel em lixeiras com tampa e acionamento por pedal;

1.8. Providenciar barreira de proteção física (vidro ou acrílico) nos caixas e mesas de atendimento para evitar contato direto com o cliente ou manter o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros no atendimento, mediante demarcação indicativa visível no piso ou outro mecanismo de sinalização;

1.9. No caso do uso de leitor de digital para entrada na academia, deverá ser implementado protocolo especial de higienização com álcool a 70% (setenta por cento), e/ou sanitizantes ou antissépticos que possuam efeito similar, dos leitores biométricos ANTES de cada uso. Além disso, o cliente deve ter a opção de acessar a academia comunicando à recepcionista seu número de matrícula ou seu CPF, para que não precise tocar no leitor digital ou em teclados;

1.10. Utilizar pagamento contactless sempre que possível. Em caso do uso de máquinas para pagamento, higienizar a mesma com álcool 70% (setenta por cento) após cada uso. Em se optar pelo pagamento em dinheiro, estimular o consumidor e o trabalhador do estabelecimento a lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido e secar;

1.11. Recomenda-se instituir o desenvolvimento de sistemas de agendamento on-line para acesso a academia (por exemplo, primeiro a chegar, primeiro a usar a instalação) com treino de duração máxima de 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

1.12. Deve-se criar horários específicos e exclusivos para idosos (60 anos ou mais) e adultos dos grupos de risco, devendo estes serem amplamente divulgados e

controlados, com admissão, somente, mediante reserva para evitar aglomeração;

1.13. Durante o horário de funcionamento da academia, fechar cada área pelo menos 03 vezes ao dia por, pelo menos 30 (trinta) minutos, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

1.14. Remover todos os pontos de contato desnecessários, especialmente aqueles que não podem ser higienizados;

1.15. Áreas de uso comum (como vestiários, salas de estar, lanchonetes e áreas de recreação infantil) devem ser fechados, caso não seja possível manter o distanciamento social e siga práticas de higienização adequadas, conforme o item 1.5 deste documento;

1.16. Aumentar a frequência de limpeza de banheiros, chuveiros e vestiários;

1.17. Saunas e banhos de vapor devem ser fechados;

1.18. Se forem utilizados ventiladores, como ventiladores de pedestal ou ventiladores montados na instalação, tomar medidas para evitar que o ar destes soprem diretamente de uma pessoa para outra;

1.19. Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas). Caso não seja possível ventilação natural, e se faça necessária à utilização de ar condicionado para climatizar ambientes, manter limpeza semanal dos filtros e mensal dos demais componentes do sistema de climatização (dutos e ventiladores, etc) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

1.20. Oferecer dispositivo de limpeza para sapatos na entrada da academia, podendo ser panos embebidos em hipoclorito de sódio a 0,1% (zero vírgula um por cento) ou outro produto eficaz e de efeito similar que seja recomendado pelas autoridades sanitárias, que deverão ser trocados a cada 01(uma) hora ou, quando necessário, em intervalos menores;

1.21. Recomendar aos clientes que tragam as suas próprias toalhas para ajudar na manutenção da higiene dos equipamentos. Caso a academia forneça toalhas, elas devem ser descartadas pelo cliente em um recipiente com tampa e acionamento por pedal ou outro mecanismo;

1.22. Todos os frequentadores que possuírem cabelos longos devem ser orientados a mantê-los presos, diminuindo, assim, área exposta passível de portabilidade do vírus;

1.23. Orientar todos os usuários a evitarem usar luvas de levantamento ou outros itens pessoais que não são facilmente limpos;

1.24. Liberar a saída de água no bebedouro somente para uso de garrafas próprias;

1.25. Implementar os seguintes procedimentos de triagem para detectar usuários e trabalhadores com suspeita de infecção pelo SARS-CoV-2, antes mesmo do registro da matrícula ou entrada no estabelecimento. No agendamento: garantir que todos os usuários sejam questionados sobre a presença de sintomas de uma infecção respiratória ou contato com possíveis pacientes com o novo coronavírus. a) Você esteve com sintomas gripais nos últimos 14 dias? b) Você entrou em contato com pessoas com sintomas gripais nos últimos 14 dias? c) Você apresentou nos últimos 14 dias algum dos seguintes sintomas como febre, perda repentina do olfato e paladar, desconforto respiratório e/ou dificuldade para respirar, dor no corpo, diarreia, dor abdominal, mesmo que de forma rápida? d) Você tem mais de 60 anos? e) Você é portador de alguma doença no coração, pulmão ou autoimune?;

1.26. A resposta afirmativa para uma das perguntas do item 1.23, deverá promover o adiamento do acesso do usuário ao estabelecimento para um período após 21 dias;

1.27. Toalhas e roupas dos trabalhadores devem ser colocadas em sacos plásticos após cada uso, tratado como potencialmente contaminado. Orientar para que os usuários procedam da mesma forma com seus pertences pessoais;

1.28. Postar sinalização na porta da frente do estabelecimento informando os usuários sobre as

alterações em suas políticas de funcionamento, instruindo-os a não se utilizarem dos serviços, em caso de apresentarem sintomas de COVID-19;

1.29. Afixar em locais visíveis aos usuários e trabalhadores cartazes legíveis que contenham informações referentes a estas medidas, sobretudo no que se refere à necessidade de higienização frequente das mãos, uso de máscara, distanciamento mínimo obrigatório, limpeza de superfícies e ambientes, etc. Promover campanhas de orientações de saúde e bem-estar aos usuários e trabalhadores, inclusive por meio de mídias sociais;

1.30. Os resíduos provenientes dos cuidados e medidas de prevenção contra o novo coronavírus (COVID-19) devem ser enquadrados na categoria A1, conforme Resolução RDC/Anvisa nº 222, de 28 de março de 2018 (disponível em http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/3427425/RDC_222_2018_.pdf/c5d3081db331-4626-8448-c9aa426ec410);

1.31. Todas as diretrizes acima determinadas deverão também atender ao disposto na LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania; e, garantindo a acessibilidade, sendo esta a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm).

1.32. Aos sábados e domingos, ficará restrito sua abertura quando o Município adotar políticas de isolamento social ou lockdown parcial, inviabilizando assim, os serviços elencados neste Decreto;

1.33. O estabelecimento deverá fixar na entrada do estabelecimento, placa informando que o mesmo cumpre e segue com as normas determinadas neste Decreto conforme modelo A anexo.

2. PISCINAS

2.1. Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;

2.2. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações;

2.3. Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;

2.4. Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;

2.5. Após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;

2.6. Garantir a qualidade da água nas piscinas com eletrocloração e filtros químicos em alta concentração, conforme recomendação do fabricante;

2.7. Fechar as áreas da piscina que não são propícias ao distanciamento social, como banheiras de hidromassagem e saunas, playgrounds e áreas de recreação aquática com alto contato.

3. PRÁTICA ESPORTIVA AO AR LIVRE

3.1. Uso obrigatório de máscara;

3.2. Restrito o acesso de pessoas com temperatura acima de 37,8 °C ou sintomatologia do COVID-19;

3.3. Adequar, quando possível, um espaço físico com layout acessível e seguro, em conformidade com as normativas de biossegurança, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 metros;

3.4. Orienta-se a inserir ALERTAS VISUAIS e/ou SONOROS e outros meios de comunicação em locais estratégicos ou nas suas proximidades dos espaços para realização das atividades físicas;

3.5. Preferir espaços com pouca movimentação de pessoas, evitando aglomerações;

3.6. Manter distanciamento de 2 metros entre os praticantes de treinos (caminhadas, corridas, alongamentos, circuitos, ciclismo, treinos funcionais, etc.);

3.7. No ciclismo, manter distanciamento de 20 metros, vedados pelotões e aglomerações;

3.8. Evitar caminhar e correr acompanhado com outras pessoas;

3.9. No caso de academias ao ar livre utilizar álcool a 70% para higienização do equipamento onde as mãos são colocadas antes e após o uso, utilizar equipamento intercalado para manter o distanciamento recomendado;

3.10. Recomenda-se evitar o compartilhamento e empréstimo de equipamentos e objetos de qualquer natureza, tais como: bolas, bicicletas, pranchas, raquetes, entre outros;

3.11. Manter os cabelos presos durante a atividade física, para evitar exposição que favoreça a portabilidade do vírus;

3.12. Não realizar atividades físicas ao ar livre com sintomas gripais e ou com diagnóstico de COVID-19;

3.13. Evitar consumir produtos alimentícios no espaço da atividade física ao ar livre;

3.14. Recomenda-se que os praticantes das atividades físicas ao ar livre disponham de 01 (uma) máscara de reserva, caso ocorra alguma intercorrência (umidade, sujidade, etc.);

3.15. Recomenda-se aos praticantes evitar os horários maior fluxo e se programem para treinar em horários alternativos;

3.16. Após o término da atividade, o praticante não deve permanecer no local;

3.17. Evitar atividades físicas que exigem contato físico / toque entre os participantes, em dupla, trio e pequenos grupos juntos;

3.18. Evite o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, pesos etc., sem prévia e rigorosa higienização, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio ou produto registrado na ANVISA, conforme recomendação do fabricante;

3.19. Idosos devem dar preferência para a realização de atividades em sua residência ou área livre e restrita, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

3.20. Não compartilhar objetos pessoais, como garrafas de água ou toalhas;

3.21. Não utilizar adornos (aliança, anéis, pulseiras, colares, brincos, relógios, etc.);

3.22. Realizar a higienização dos celulares e evitar ao máximo o uso durante a permanência no espaço reservado à atividade física;

3.23. E evitar colocar as mãos no solo diretamente e que colchonetes, acessórios e equipamentos sejam higienizados com álcool 70% antes e depois de cada sessão.

4. ATIVIDADES OFERECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

4.1. PROJETO ATLETAS DE FUTURO – BADMINTON/ATLETISMO/CAPOEIRA/VOLEI DE PRAIA

4.1.1. As Matrículas devem ser feitas de forma on-line com os professores de cada modalidade;

4.1.2. As modalidades deverão preencher o máximo de 30% (trinta por cento) do total de vagas por polo;

4.1.3. Os atletas só retornarão aos treinos mediante a autorização dos pais ou responsáveis e após responder um questionário de anamnese;

4.1.4. Atletas que fazem parte de grupo risco, ou com sintomas gripais não participarão das atividades;

4.1.5. Só será permitida a entrada de atletas pré-inscritos, sendo vedado o acesso a acompanhantes;

4.1.6. Todos os atletas devem ter seu próprio material específico de treino, álcool em gel, toalha e garra de água identificada com o nome;

4.1.7. Ao chegar, será verificado temperatura do atleta e o mesmo responderá um questionário breve sobre seu estado de saúde. Em seguida, deverá higienizar as mãos com álcool 70% e seus calçados pelo professor;

4.1.8. Poderão ser utilizadas as quadras esportivas e pista de atletismo respeitando distanciamento de 3 (três) metros entre os atletas, onde cada atleta deverá se organizar em seu espaço reservado conforme orientação do professor;

4.1.9. Uso obrigatório de máscara. Os alunos só podem retirá-las quando estiverem em sua área delimitada durante o exercício físico, distante ao menos 2 (dois) metros de outras pessoas.

4.1.10. Após a utilização da quadra a mesma será higienizada, pelo técnico e ou professor, com água sanitária e Álcool em Gel 70%.

4.2. PROJETO MULHERES EM MOVIMENTO/CAMINHANDO COM SAÚDE

4.2.1. Matrículas devem ser feitas de forma on-line com os professores de cada modalidade;

4.2.2. Devem ser utilizados apenas 30% (trinta por cento) da capacidade do ginásio, observado o distanciamento mínimo de 2 (Dois) metros entre os alunos e entre aluno e professor;

4.2.3. Restrito o acesso de pessoas com temperatura acima de 37.8 °C ou sintomatologia do COVID-19;

4.2.4. Restrito a participação de usuários de grupos de risco, doentes crônicos e pessoas com idade acima de 60 anos;

4.2.5. Disponibilização de Álcool em Gel 70% para higienização das mãos;

4.2.6. Deve ser respeitado distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre alunos e professores;

4.2.7. Uso obrigatório de máscara;

4.2.8. Cada praticante deve levar seu material de hidratação e higienização, de uso pessoal, tais como garrafa de água e toalhas de rosto;

4.2.9. Os alunos deverão chegar no horário específico do treinamento/aula para evitar aglomerações;

4.2.10. Proibida à entrada de acompanhantes dos praticantes para evitar aglomeração.

TORNA SEM EFEITO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O MUNICÍPIO DE TIMON-MA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TIMON-MA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE DECIDIU TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2020. PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL NO DIA 27 DE JULHO DE 2020, NA EDIÇÃO Nº 01907. PÁG. 01.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Objeto: Décimo Quinto Termo de Aditivo de Prazo ao Contrato nº 06/2016 Processo Administrativo nº 027/2016, referente a Concorrência nº 001/2016, para Prorrogação do Prazo por 120 (Cento e vinte) dias com base no art. 23, I, c; II e IV, § 1º do art. 57 § único do art. 61 e art. 65 da Lei 8.666/93.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Contratado: CERRADO ENGENHARIA

INCORPORADORA EIRELI

CNPJ: 02.725.914/0001-45

Data da Assinatura: 06/02/2020



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON, o=ICP-
Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.07.31 21:26:46 -03'00'

MODELO A - CARTAZ PROTOCOLOS (item 1.2 – ANEXO I)

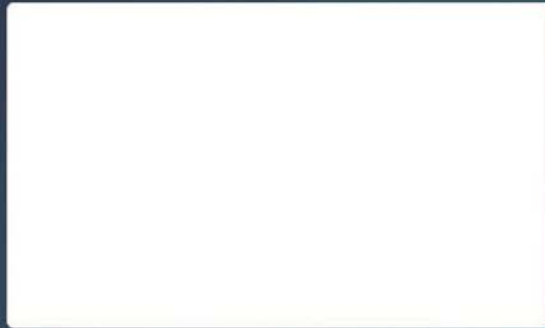
**ESTE ESTABELECIMENTO
SEGUE OS PROTOCOLOS
DE COMBATE À COVID-19
E NORMAS SANITÁRIAS
ESTABELECIDAS PELA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TIMON**

#TodosContraOCoronavírus



MODELO B - CARTAZ LIMITE OCUPAÇÃO (item 1.2.1 – ANEXO I)

LIMITE DE OCUPAÇÃO DESTE ESTABELECIMENTO:



PESSOAS

Cálculo tomou como base as diretrizes
dos protocolos de segurança sanitária
da Prefeitura Municipal de Timon

Cálculo de limite de ocupação:
1 pessoa para cada 4m²

#TodosContraOCoronavírus

